

## **EDITAL DA CNIC Nº 01/2021**

### **HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA – CNIC**

O Secretário Especial da Cultura no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º no Decreto nº 10.755, de 26 de Julho de 2021, considerando os termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e com base no Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura de 2021, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à habilitação de entidades associativas de setores culturais e artísticos e as representativas do empresariado cultural, todas de âmbito nacional, para participarem do processo de habilitação de instituições para indicação dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC no Biênio 2022/2023.

#### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 21 (vinte e uma) vagas para representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos e das entidades representativas do empresariado cultural, todas de âmbito nacional.

1.2. O processo seletivo será composto de 2 (duas) etapas:

1.2.1 - 1ª etapa – Avaliação dos currículos, habilitação das entidades inscritas com indicações de seus representantes.

1.2.2 - 2ª etapa - Elaboração de lista quádrupla para decisão do Secretário Especial da Cultura ou do Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, por delegação de competência.

#### **2 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

2.1 - As entidades interessadas em se habilitar devem possuir caráter associativo de âmbito nacional ou regional, com proposta de ação de abrangência nacional, representativas de setor cultural, artístico ou do empresariado cultural.

2.2 - Para participar do processo seletivo, as entidades que se enquadrarem nos requisitos mencionados no item 2.1 deverão obrigatoriamente formalizar sua inscrição pelo e-mail [editalCNIC@turismo.gov.br](mailto:editalCNIC@turismo.gov.br) e enviar a documentação exigida a Secretaria Especial da Cultura entre às 00h00min de 01 de outubro de 2021 às 23h59min de 11 de Outubro de 2021, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2.1 – Para efeitos de inscrição, será considerada a data do envio eletrônico da documentação, conforme item 8.1 deste Edital.

2.3 - As entidades inscritas na condição de representantes dos setores culturais e artísticos deverão ter atuação em ao menos uma das áreas e/ou segmentos culturais conforme decreto 10.755/2021, detalhados abaixo:

## I - Áreas Culturais:

- a) Arte Contemporânea: segmentos - 1; 2; 7; 8; 11; 13; 14; 17; 20; 26; 27; 29; 34; 35;
- b) Arte Integrada: segmentos – 4; 7; 8; 11; 15;16; 18; 19; 20; 22; 34;36
- c) Arte Sacra: segmentos – 5; 6; 7; 14; 19; 21; 29; 34;
- d) Belas Artes: segmentos – 1; 6; 7; 8; 11; 14; 19; 21; 29; 34;
- e) Audiovisual: segmentos – 1; 7; 9; 25; 28; 30; 31; 32;
- f) Patrimônio Material e Imaterial: segmentos – 1; 4; 7; 9; 10; 16; 23; 24; 27; 33; e
- g) Museus e Memória: segmentos – 1; 7; 9; 12; 24.

## II - Segmentos Culturais:

1. Acervo Histórico e de Memória;
2. Artes Digital, Eletrônica, Cibernética Games, e Apps culturais;
3. Artes Integradas;
4. Artesanato;
5. Canto e Coral Erudito;
6. Canto e Coral popular;
7. Capacitação Cultural;
8. Circo;
9. Construção de Equipamentos Culturais;
10. Cultura Popular: cortejos e desfiles de escolas de samba;
11. Danças;
12. Espaços museais;
13. Eventos Literários;
14. Exposição de Arte;
15. Feira de negócios culturais;
16. Gastronomia Regional Brasileira;
17. Grafite;
18. Livros impressos ou eletrônicos e Podcasts de valor artístico, literário e humanístico;
19. Música Erudita e/ou Instrumental;
20. Música popular cantada e/ou eletrônica;
21. Ópera;
22. Periódicos e outras publicações;
23. Preservação do Patrimônio Cultural Imaterial;
24. Preservação do Patrimônio Cultural Material;
25. Produção de conteúdo audiovisual de curta e média metragem;
26. Produção de Design Independente;
27. Produção de Moda Autoral Regional Brasileira;
28. Produção de websérie;
29. Produção ou restauro de Artes Visuais ou Plásticas ou Fotografia;
30. Produção radiofônica;
31. Produção televisiva (não seriada);
32. Rádios e TVs Educativas não comerciais;
33. Sala de Leitura;
34. Teatro; ou
35. Teatro musical.
36. Empresariado Cultural Nacional

2.4 - As entidades inscritas na condição de representantes do empresariado cultural nacional deverão obrigatoriamente ter comprovada atuação no setor cultural nos últimos 2 (dois) anos.

2.5 - A inscrição se fará pelo e-mail [editalCNIC@turismo.gov.br](mailto:editalCNIC@turismo.gov.br) mediante o preenchimento e o envio na extensão PDF do formulário constante do Anexo I deste Edital e dos documentos a seguir:

I - cópia do atual estatuto social ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente;

II - cópia da ata de eleição da atual diretoria e do termo de posse ou ato de nomeação dos seus diretores, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente;

III - cópia(s) do(s) documento(s) legal(is) de identificação dos membros da diretoria executiva ou equivalente que detenham poder(es) de representação da entidade, devidamente comprovados;

IV - relatório anual das atividades culturais dos últimos 2 (dois) anos com ações realizadas em cada um dos anos, contendo, minimamente: o resumo de cada atividade, o local, o período de realização e o número de participantes, observado o item 2.5.1 deste edital;

V - comprovação da efetiva atuação ou representação nacional, observado o disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.2 deste edital, conforme aplicável; e

VI - declaração constante no Anexo II do Edital, devidamente preenchida e assinada.

2.5.1 - A atuação da entidade deverá ser demonstrada pelas disposições abaixo, observadas as condições deste edital, por meio de:

I - desenvolvimento/promoção ou co-promoção de atividades culturais em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovadas por meio de documentação que ateste a atuação cultural dos últimos dois anos, tais como: folders, convites, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, registros videográficos e/ou fotográficos, que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas; e

II - existência de sócios, associados ou representantes em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada por meio de apresentação de ficha de filiação/associação que contenha, minimamente, nome completo, data de filiação/associação, endereço, telefone, data de nascimento, CPF, RG e assinatura do filiado/associado.

2.5.2 - A atuação da entidade representativa do empresariado cultural em âmbito nacional, se caracterizará por meio da comprovação da existência de sócios, associados ou membros com representatividade nacional, ou sócios associados ou membros em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada através do Estatuto e demais atos societários.

2.6 - As entidades inscritas no processo seletivo deverão comprovar regularidade na Secretaria Especial da Cultura, no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), na Secretaria da Receita Federal do Brasil, débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

2.7 - A documentação relacionada nos itens 2.5 e 2.6 deverá, obrigatoriamente, ser digitalizada e anexada ao Formulário de Inscrições, documento Anexo I deste Edital e enviado para o e-mail [editalCNIC@turismo.gov.br](mailto:editalCNIC@turismo.gov.br), até o prazo estabelecido no item 2.2 deste Edital. O Formulário de Inscrição deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante legal da entidade candidata.

2.7.1 - Somente serão aceitos arquivos eletrônicos do formulário e das documentações na extensão PDF;

2.7.2. Se necessário a Secretaria Especial da Cultura solicitará esclarecimentos e documentos complementares aos interessados durante o processo de inscrição;

2.7.3 – A Secretaria Especial da Cultura não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas recorrentes do equipamento da entidade candidata.

### **3 - DA COMISSÃO AVALIADORA**

3.1 - Fica criada a Comissão Avaliadora para avaliar o cumprimento dos requisitos para habilitação das entidades inscritas e coordenar as etapas do processo seletivo.

3.1.1 - A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados pelas entidades inscritas, de forma a averiguar o atendimento dos requisitos deste edital e a atuação na área cultural predominante em âmbito nacional, ou na representação do empresariado cultural, conforme o caso.

3.2 - Compete à Comissão Avaliadora:

I - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

II - proceder análise criteriosa e pormenorizada das documentações exigidas nos itens 2.5 e 2.6;

III – elaborar e firmar parecer de análise da qualificação técnica das entidades, para tanto podendo realizar questionários, entrevistas, e outras formas de aferir informações técnicas;

IV - elaborar a lista de entidades habilitadas e não habilitadas de que trata o item 4.2 deste Edital, bem como apreciar as eventuais impugnações das entidades ou de terceiros interessados;

V - convocar as entidades habilitadas para a reunião do item 4.5 deste Edital, por meio de ato de seu Presidente; e

VII – as entidades culturais e membros da CNIC cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo facultado as entidades concorrer a recondução, mas vedada a indicação dos mesmos membros para um novo biênio.

3.3 - A Comissão Avaliadora será composta por representantes, titulares e suplentes, conforme elencado abaixo:

I - 5 (cinco) representantes da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC; sendo um deles designado como presidente da comissão avaliadora;

- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual - SNDAPI;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural - SECDEC
- IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional do Audiovisual - SNAV
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural – SEDEC;
- VI - 2 (dois) representantes da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- VII – 2 (dois) representantes da Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
- VIII – 2 (dois) representantes da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- IX – 2 (dois) representantes da Fundação Cultural Palmares - FCP;
- X – 2 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- XI – 2 (dois) representantes do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; e
- XII – 2 (dois) representantes da Agência Nacional do Cinema – ANCINE

3.3.1 - Cada unidade da Secretaria Especial da Cultura indicará seus representantes, em até 10 (dez) dias da data da publicação deste Edital, os quais serão designados por Portaria do Secretário Especial da Cultura ou pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, por delegação de competência.

3.4 - A Comissão Avaliadora iniciará seus trabalhos a partir da data da publicação do ato de designação, extinguindo-se automaticamente quando da conclusão de seus trabalhos, com a posse dos novos membros da CNIC.

3.5. A Comissão Avaliadora funcionará com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros relacionados no item 3.3.

3.6. A participação na Comissão Avaliadora será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

#### **4. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

4.1. Considerar-se-ão habilitadas as entidades que comprovarem, mediante a documentação analisada, sua idoneidade, sua representatividade e sua atuação em âmbito nacional e, no caso de entidade associativa de setor cultural e artístico, a sua efetiva atuação na área cultural e artística, considerando-se a área de atuação predominante declarada na inscrição.

4.2. A lista das entidades habilitadas e não habilitadas será divulgada na página da Secretaria Especial da Cultura na Internet (<https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura>) e publicada no Diário Oficial da União.

4.3. A entidade não habilitada poderá interpor recurso ao Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

4.3.1. A interposição de recurso deverá ser encaminhada para o e-mail [editalCNIC@turismo.gov.br](mailto:editalCNIC@turismo.gov.br).

4.4. O recurso interposto será dirigido à Comissão Avaliadora, que terá até 10 (dez) dias para reconsiderar ou encaminhá-lo para o julgamento do Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura. A decisão sobre o julgamento do recurso é irrecorrível.

4.5. Encerrado o processo de habilitação com o julgamento dos recursos, as entidades habilitadas serão formalmente comunicadas em ato do Presidente da Comissão Avaliadora, sobre os nomes dos representantes que irão compor a CNIC por decisão Secretário Especial da Cultura ou Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, por delegação de competência.

## **5. DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES**

5.1. Para formação das listas finais de indicados, as entidades habilitadas deverão observar os seguintes critérios:

I – habilitação por área cultural ou empresariado cultural nacional: as listas deverão conter, sempre que possível, um indicado de cada região do país;

II – os indicados à representação deverão ter residência na região que representarão, salvo representantes indicados pelo empresariado cultural nacional que poderão ter domicílio em diferentes regiões, e reconhecida atuação na área escolhida pela entidade habilitada que o indicou;

III - os indicados devem ter no mínimo 5 anos de atuação na área cultural pleiteada, ter compreensão dos aspectos econômicos, sociais e políticos da área cultural e artística ou do setor cultural empresarial que representará, conforme o caso; e

IV - os indicados deverão ter experiência em gestão e/ou produção cultural, com vistas à qualificação das formulações, diretrizes e debates afetos ao Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac.

5.2. Em observância ao § 2º do art. 39 do Decreto 10.755, de 2021, os atuais membros da CNIC e seus suplentes poderão integrar as listas de indicados, em biênio alternado.

5.3. As listas finais de indicados serão encaminhadas pelo Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura ao Secretário Especial da Cultura, que selecionará, em cada lista, 3 (três) nomes que serão designados como membro titular e respectivos suplentes que comporão a CNIC para o mandato do Biênio 2022/2023, conforme definido no §2º do art. 39 do 10.755, de 2021.

5.4. A lista dos 21 (vinte e um) nomes aprovados para a composição da CNIC será publicada no Diário Oficial da União em ato do Secretário Especial da Cultura ou pelo Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, por delegação de competência, designando os membros titulares por área de representação juntamente com seus respectivos primeiro e segundo suplentes.

5.5. Na ausência de habilitação de entidade e respectiva indicação de representante para determinada área cultural ou na ausência de indicação de nomes para determinada região do país, esta poderá ser suprida pela indicação direta do Secretário Especial da Cultura ou pelo Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, por delegação de competência, no momento da publicação do ato de indicação dos membros que comporão a CNIC para o Biênio 2022/2023.

## **6. DOS GRUPOS TÉCNICOS DA CNIC**

6.1. Os Suplentes representativos das áreas de âmbito nacional de acordo com a indicação das entidades, poderão constituir o grupo técnico de assessoramento nos termos do decreto 10.755/2021.

## **7. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CNIC**

7.1. O desligamento de membro da CNIC e sua respectiva substituição observará o disposto no Regimento Interno da CNIC 2022.

7.2. Se, observado o disposto no item anterior, ainda assim houver necessidade de indicação de novo membro, o Secretário Especial da Cultura ou o Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, por delegação de competência, selecionará a partir dos nomes remanescentes da lista de indicados da respectiva área, prevalecendo os de maiores pontuações.

7.3 - Não sendo possível ou suficiente o procedimento descrito no item anterior, o novo membro poderá ser designado a partir de livre indicação do Secretário Especial da Cultura ou pelo Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, por delegação de competência, ou por novo processo seletivo, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

## **8 – CRONOGRAMA DO EDITAL**

8.1 - De 01/10 à 11/10/2021 - Inscrição de entidades.

8.2 - 13/10 à 22/10/2021 - Avaliação das entidades pela Comissão de Avaliação;

8.3 – 25/10/2021 - Divulgação da lista das entidades habilitadas para o processo de indicação, no sítio da Secretaria Especial da Cultura e no Diário Oficial da União;

8.4 – 26/10 a 05/11/2021 - Prazo para recursos;

8.4.1 – 08/11/2021 a 19/11/2021 – Análise dos recursos pela Comissão Avaliadora;

8.5 - Até 19/11/2021 - Divulgação e publicação de resultado final das entidades habilitadas;

8.6 – até dia 30/11/2021 - Apreciação das listas de indicados pelo Secretário Especial da Cultura ou pelo Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, por delegação de competência;

8.7 – até 4 /12/2021 - Publicação da nova composição da CNIC para o biênio 2022/2023 no Diário Oficial da União;

8.8 – As datas informadas poderão sofrer alterações, que serão divulgadas no sítio da Secretaria Especial da Cultura, oportunamente (<https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura>)

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A participação na CNIC é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

9.2. Os membros indicados para compor a CNIC deverão ter familiaridade com o legislação aplicável e ao sistema operacional de governança do PRONAC vigente.

9.3. Os casos omissos relativos aos processos de habilitação das entidades associativas e à indicação de nomes para as listas de indicados serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

9.4. Os casos omissos relativos à escolha dos membros da CNIC ficarão a cargo do Secretário Especial da Cultura ou pelo Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, por delegação de competência

9.5. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Coordenação-Geral de Inovações, Gestão da CNIC e do Banco de Pareceristas, pelo e-mail: [editalCNIC@turismo.gov.br](mailto:editalCNIC@turismo.gov.br)

**Mario Frias**  
**Secretário Especial da Cultura**